

CONTRATO 013/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO, EVENTUAL E PARCELADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE SOM, ILUMINAÇÃO, ALUGUEL DE PALCO, TENDAS, BARRACAS E GERADOR DE ENERGIA, visto que esta contratação tem como objetivo atender aos festivais que acontece no município de Ubatuba. **DE ACORDO COM A O.S. EMITIDAS PELA COMTUR – PROCESSO 005/2019, PREGÃO PRESENCIAL 005/2019 - EDITAL 0005/2019.**

Pelo presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO, EVENTUAL E PARCELADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE SOM, ILUMINAÇÃO, ALUGUEL DE PALCO, TENDAS, BARRACAS E GERADOR DE ENERGIA**, de um lado **ACOMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA- COMTUR**, com sede e escritório administrativo na Rua Madame Janina nº 28 – Bairro Perequê-Açu – Ubatuba/SP, nesta cidade de Ubatuba – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.736.018/0001-64, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **José Pinto de Souza Americano**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.063.533-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 272.898.248-14, residente e domiciliado à Rua Nery José Dias, Nº 305 – Bairro Perequê-Açu, no Município de Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **TRÍADE PROMOÇÕES E EVENTOS COMERCIAL LTDA - ME**, CNPJ 05.906.613/0001-06 com sede na Av. Brasil, nº 351, apto 13, bloco 2 – Bairro Vila Antônio Augusto Luiz, Caçapava/SP, neste ato representado pela Sr (a). **William Mateus dos Santos Alencar**, brasileiro, casado, empresário, portadora da cédula de identidade RG nº 43.205.463-7 SSP/SP e inscrita no CPF nº 311.538.808-06, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação na modalidade Pregão Presencial 005/2019, observada a legislação vigente pertinente a matéria notadamente o contido na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei 13.303/16, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual rege-se á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1.Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO, EVENTUAL E PARCELADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE SOM, ILUMINAÇÃO, ALUGUEL DE PALCO, TENDAS, BARRACAS E GERADOR DE ENERGIA, visto que esta contratação tem como objetivo atender aos festivais que acontece no município de Ubatuba, e acordo com a O.S expedida pela **CONTRATANTE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VL. Unt.	VL. Total
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL DE BARRACAS NO FORMATO PIRAMIDAL.	SERVIÇOS/DIÁRIA	250	R\$ 672,00	R\$ 168.000,00

Folha: 362
 Processo: PP/005/2009
 Data: 09/10 Ass: D.

3

	LONAS EM BOA CONDIÇÃO, LIMPAS. É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, O FORNECIMENTO DE MATERIAL HUMANO QUALIFICADO, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EM CENA, BEM COMO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DESTA EQUIPE. É TAMBÉM DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE O TRANSPORTE DE TODO O EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DETERMINADO E A CONSEQUENTE RETIRADA DOS MESMOS. COMO TAMBÉM AS ARTS				
LOTE 09	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL DE TENDAS (6X6 M.) DESCRIÇÃO: TENDAS PIRÂMIDES NAS MEDIDAS DE 06X06M, EM ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA EM LONA BRANCA, ESCOAMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CALHAS E PÉS DIREITOS 3,50M DE ALTURA. OBS.: A OPÇÃO DE TER BALCÃO JÁ ESTÁ INCLUSA NO VALOR ORÇADO, DEVERÁ SER DESCRITO A OPÇÃO EM ORDEM DE SERVIÇO EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA COMTUR. LONAS EM BOA CONDIÇÃO, LIMPAS. É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, O FORNECIMENTO DE MATERIAL HUMANO QUALIFICADO, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EM CENA, BEM COMO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DESTA EQUIPE. É TAMBÉM DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE O TRANSPORTE DE TODO O EQUIPAMENTO ATÉ O LOCAL DETERMINADO E A CONSEQUENTE RETIRADA DOS MESMOS. COMO TAMBÉM AS ARTS NECESSÁRIAS.	SERVIÇO/DIÁRIA	200	R\$ 1.850,00	R\$ 370.000,00

Folha:	363
Processo:	PP/003/2019
Data:	09/10
Ass:	P.

4

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 1.008.000,00 (Um milhão e oito mil reais).
- 2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e contribuições conforme cotação de preços apresentada pela Empresa, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 005/2019.
- 2.3. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba - COMTUR, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal previamente designada pela CONTRATADA, até 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA, atestada pelo setor Financeiro da COMTUR.
- 2.4. A Nota Fiscal de fornecimento do objeto em questão deverá ser obrigatoriamente eletrônica.
- 2.5. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O objeto do presente contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, VI, §1º da Lei 13.303/16.
- 3.2. Objeto contratado deverá obedecer às normas da ABNT – Agência Brasileira de Normas Técnica.
- 3.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto licitado conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação de Ordem de Serviço – O.S devidamente preenchidas e autorizadas pelo setor e pessoas responsáveis a mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 4.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura até o dia 08 de Outubro de 2020, podendo, a critério da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba, ser prorrogado por período igual ou sucessivos.
- 4.2. O prazo da execução do objeto licitado, não poderá ser superior à 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço – O.S., expedida pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

COMTUR – Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba – CEP: 11680-000 - Bairro: Perequê-Açu - Ubatuba-SP - Tel: 12-3833-7006 - Email: contatocompras@comturbatuba.com.br

5.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Direção Técnica Operacional da Comtur, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

6.2. A CONTRATADA é responsável única e exclusiva pela imperfeição da execução do objeto licitado, ainda que verificados após sua aceitação pela Comtur, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a CONTRATADA de tal responsabilidade.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes de sua culpa.

6.4. A CONTRATADA responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamentos, por manuseio, instalação ou guardar negligentes ou incorretos.

6.5. A CONTRATADA, sem qualquer ônus à Comtur, obriga-se a:

6.5.1. Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade;

6.5.2. Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguro de acidentes de trabalho;

6.5.3. Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.

6.5.4. Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, repetindo a execução do objeto licitado não aceito;

6.5.5. Manter número de funcionários e equipamentos suficientes para atender à Comtur;

6.5.6. Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

6.6. A Comtur poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a Comtur;
- b) Débitos da CONTRATADA para com a Comtur, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previdenciárias ou sociais.

6.7. A Comtur se obriga a:

6.7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.7.2. Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.3, deste contrato;

6.7.3. Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade na execução contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Havendo irregularidades na execução do objeto licitado, inclusive atrasos no prazo tratado na cláusula 4.2, ficará o presente instrumento, sujeito à rescisão com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) da O.S.;
- c) Pela inexecução total do objeto, recairá multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF.
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

7.1.1. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.2.1. A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo da Lei nº 13.303/16.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Comtur, nos casos enumerados nos incisos I a III do artigo da Lei 13.303/16 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que conveniência para a Comtur.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Folha:	266
Processo:	001005/2019
Data:	09/10
Ass:	N.

7

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo 005/2019, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

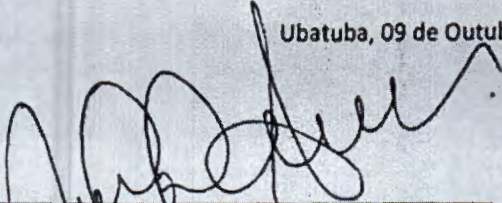
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis 10.520/2002 e Lei 13.303/16 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

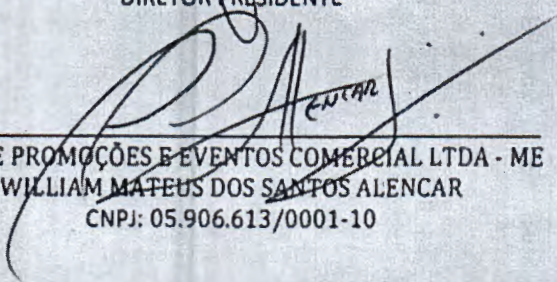
9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 09 de Outubro de 2019.



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA
JOSÉ PINTO DE SOUZA AMERICANO.
DIRETOR PRESIDENTE



TRIÁDE PROMOÇÕES E EVENTOS COMERCIAL LTDA - ME
WILLIAM MATEUS DOS SANTOS ALENCAR
CNPJ: 05.906.613/0001-10

Testemunhas:

1-


RG: 58.189.346-6

2-


RG: 35.789.116-4